



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0303740-13.2016.8.24.0025/SC

AUTOR: NOBRE INDUSTRIA TEXTIL EIRELI

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência da empresa NOBRE INDUSTRIA TEXTIL EIRELI.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 21/10/2025 e encontra-se encartada no evento 1542.1. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Eventos 1551.2, 1551.3, 1551.4, 1564.2, 1564.3, 1564.4, 1579.2, 1579.3, 1579.4, 1579.5, 1579.6: a Administração Judicial apresentou Relatório dos Incidentes Processuais (RIP), Relatório de Andamentos Processuais (RAP) e planilha de incidentes processuais complementar ao RIP.

- Evento 1565.1: a Administração Judicial apresentou plano de rateio dos créditos trabalhistas, após informar os valores de FGTS da ação coletiva, verificar duplicidades e proceder às deduções cabíveis. Relatou que o saldo existente em subconta perfazia R\$ 3.679.636,49 e que, descontados os honorários já pagos, remanesce o valor de R\$ 61.857,71, destinado à reserva de honorários da Administração Judicial. Após a dedução integral da classe extraconcursal, no montante de R\$ 102.179,55, e a manutenção das reservas legais relativas a incidentes pendentes e FGTS da ação coletiva, no total de R\$ 724.394,68, concluiu pela viabilidade de majoração do rateio da classe trabalhista para 60%, indicando como total geral a pagar a título de rateio trabalhista o valor de R\$ 2.404.918,94. Informou, ainda, que o montante de R\$ 581.988,86 deveria ser transferido aos autos da ação coletiva trabalhista, e que o valor de R\$ 1.863.251,92 deveria ser transferido para a conta da Administração Judicial, destinado ao pagamento dos credores trabalhistas e extraconcursais, além da reserva global de R\$ 786.252,39, englobando os incidentes ainda não julgados e os valores da ação coletiva cujos credores possuem incidentes pendentes, consignando, por fim, que, após os pagamentos e reservas, permaneceria saldo remanescente em subconta no valor de R\$ 448.143,32, para cobertura de eventuais diferenças de FGTS e ajustes futuros, ao final requerendo a homologação do plano de rateio e as transferências e reservas nos valores indicados.

- Evento 1573.1: o Sintrafite apresentou seus dados bancários.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

- Evento 1575.1: o Ministério Público requereu a homologação do plano de rateio, a transferências dos valores de R\$ 581.988,86 para os autos da ação coletiva n.º 0000998-45.2016.5.12.0002 e de R\$ 1.863.251,92 para a conta da Administração Judicial, destinado ao pagamento dos credores trabalhistas e extraconcursais. Requereu a manutenção da reserva do valor de R\$ 786.252,39 para os incidentes ainda não julgados e os valores da ação coletiva cujos credores possuem incidentes pendentes de julgamento, para posterior apuração e eventual dedução de saldo remanescente e a intimação dos credores para que informem os dados bancários necessários à realização dos pagamentos.

- Eventos 1578.1, 1580.1, 1581.1 e 1584.1: a credora BJB Administradora de Bens apresentou termo de cessão de créditos.

- Evento 1582.1: credor apresentou seus dados bancários.

É o suficiente relato.

Pontos pendentes de análise

I - Pagamento dos Credores Trabalhistas

Do pagamento dos credores no caso concreto

Denota-se, do presente feito, que ainda não se iniciaram os pagamentos dos credores trabalhistas.

Ademais, tem-se que o montante depositado em juízo (R\$3.678.984,44) não ser suficiente para a integral quitação da classe dos credores trabalhistas, não há prejuízo de que o pagamento ocorra de forma proporcional.

Por tal fato, a Administração Judicial apresentou plano de rateio, o qual prevê os valores remanescentes para pagamento dos credores extraconcursais e os trabalhistas concursais (evento 1565.2).

O Ministério Público e o Sintrafite foram devidamente intimados acerca do plano de rateio, não tendo apresentado oposição (eventos 1573.1 e 1575.1).

Dessa forma, HOMOLOGO o plano de pagamento do evento 1565.2 e adoto as medidas abaixo elencadas.

(i) De início:

a) Promova-se a unificação das subcontas 1702505004, 2553600942, 2553603640, 2553604665;

b) Mantenha-se a subconta de n.º 2553600924 - Remuneração da Administração Judicial;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

c) Promova-se a reserva, em subconta judicial específica para tal fim, da quantia de R\$786.252,39, correspondente créditos extraconcursais e trabalhistas atrelados aos incidentes ainda não julgados e os valores da ação coletiva cujos credores possuem incidentes pendentes de julgamento;

d) Transfira-se a quantia de R\$581.988,86 para os autos da ação coletiva de n.º 0000998-45.2016.5.12.0002, correspondente à soma do crédito extraconcursal (custas), dos créditos trabalhistas habilitados exclusivamente pela ação coletiva, incluindo o saldo remanescente de FGTS da coletiva;

e) Expeça-se alvará em favor da Administração Judicial no valor de R\$ 1.863.251,92, correspondente ao pagamento dos créditos extraconcursais e trabalhistas a serem pagos. Autorizo, desde já, a Administração Judicial a promover a tentativa de pagamento de credores utilizando-se da chave PIX identificada com o CPF/CNPJ do credor;

e) Publique-se o edital de convocação da respectiva classe de credores para recebimento dos seus créditos (60 dias), constando os dados da Administração Judicial para contato, bem como intímem-se as Fazendas Públicas e o Ministério Público (5 dias). Deverá a Administração Judicial, proceder a publicação também em seu sítio eletrônico.

Esclarece-se que os valores de FGTS deverão ser depositados diretamente aos trabalhadores, e não às cessionárias, as quais deverão buscar o repasse junto aos próprios trabalhadores, conforme já determinado por este Juízo.

Determinações ao Administrador Judicial

a) Determino que a Administração Judicial em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

c) Ciente dos relatórios apresentados pela Administração Judicial nos eventos 1551.2, 1551.3, 1551.4, 1564.2, 1564.3, 1564.4, 1579.2, 1579.3, 1579.4, 1579.5, 1579.6. Ressalto a necessidade de apresentação contínua nos termos da decisão já proferida alhures. Resta intimado o Ministério Público para eventual manifestação em 5 dias.

d) Em relação aos pedidos de indicação de dados bancários para transferência de valores para os presentes autos, realizados por outras unidades jurisdicionais, anoto que as transferências devem ocorrer nos termos das instruções fornecidas no site do TJSC (<https://app.tjsc.jus.br/tjsc-boletosidejud/#!/consulta/0>).

Nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, deverá o Administrador Judicial, responder todos os pedidos que aportarem aos autos, junto aos respectivos processos, nos termos da presente decisão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

e) Fica ciente das cessões de crédito noticiadas nos eventos 1578.1, 1580.1, 1581.1 e 1584.1.

f) Fica ciente dos dados bancários apresentados pelos credores 1573.1 e 1582.1.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310091856685v11** e do código CRC **2323c19d**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 19/03/2026, às 18:11:55

0303740-13.2016.8.24.0025

310091856685.V11